



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 323 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Implanta a Agenda 21 do Município de São João da Canabrava e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA, Estado do Piauí. Faço saber que a Câmara Municipal de São João da Canabrava aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica implantada a Agenda 21 do Município de São João da Canabrava, que consiste em um plano de ação estratégico com a finalidade de promover em escala municipal novo padrão de desenvolvimento, conciliando métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica com a inserção de novas posturas diante dos usos dos recursos naturais, a alteração de padrões de consumo e a adoção de tecnologias mais brandas e limpas que assegurem a manutenção da qualidade do ambiente natural e dos ciclos da biosfera no âmbito municipal.

Art. 2º A Agenda 21 municipal obedecerá aos princípios maiores extraídos da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), a ECO-92.

Art. 3º A Agenda 21 do Município de São João da Canabrava indicará as estratégias para que o desenvolvimento sustentável seja alcançado e identificará setores, parceiros e metodologias para obtenção de consensos e mecanismos institucionais necessários para sua implementação e monitoramento, estruturadas em quatro seções, a saber:

I - dimensões sociais e econômicas: as políticas internacionais que podem ajudar a promover o desenvolvimento sustentável, as estratégias de combate à pobreza e à miséria, a necessidade de introduzir mudanças nos padrões de produção e consumo, as inter-relações entre sustentabilidade e dinâmica demográfica e as propostas para a melhoria da saúde pública e da qualidade de vida dos assentamentos humanos;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

II - conservação e gestão dos recursos para o desenvolvimento: o manejo dos recursos naturais (incluindo solos, água, rios e energia) e de resíduos e substâncias tóxicos de forma a assegurar o desenvolvimento sustentável;

III - fortalecimento do papel dos principais grupos sociais: as ações necessárias para promover a participação, nos processos decisórios dos segmentos sociais mais relevantes para garantir a participação dos jovens, das organizações não-governamentais, dos trabalhadores e sindicatos, dos representantes da comunidade científica e tecnológica, dos agricultores e dos empresários;

IV - meios de implementação: os mecanismos financeiros e instrumentos jurídicos nacionais e internacionais existentes e a serem criados com vistas à implementação de programas e projetos orientados para a sustentabilidade.

Art. 4º A Agenda 21 destacará, nas áreas de programa que acompanham os capítulos temáticos, a capacitação individual e ressaltará a necessidade de ampliar o horizonte cultural e o leque de oportunidades para os jovens a fim de que governos e organizações da sociedade promovam programas educacionais para propiciar a conscientização dos indivíduos sobre a importância de estudar os problemas comuns a toda a humanidade e ao mesmo tempo incentivar o engajamento de ações concretas na comunidade.

Art. 5º Na implantação da Agenda 21 do Município de São João da Canabrava, deverão ser adotadas as seguintes temáticas:

I - cidade sustentável, que consiste em novos instrumentos de gestão voltados para o Município que favoreçam a administração e apoiem a rede urbana, em linha com as premissas do desenvolvimento sustentável, passando pelo uso e ocupação do solo; pelo planejamento e pela gestão urbana; pela habitação e melhoria das condições ambientais; pelos serviços de saneamento, água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem; pela prevenção, controle e mitigação dos impactos ambientais; pela relação economia - ambiente urbano; pela conservação e reabilitação do patrimônio histórico; pelo transporte e rede urbana e pelo desenvolvimento sustentável dos assentamentos humanos;

II - agricultura sustentável, considerando as questões como agricultura intensiva e expansão da fronteira agrícola; conservação dos solos, produtividade e emprego de nutrientes químicos e defensivos; irrigação; impactos da passagem de um modelo agrícola químico-mecânico para modelo baseado em novas tecnologias, como a biotecnologia e a informática; produtividade e melhoramento genético; assentamentos rurais e fontes



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

energéticas; saúde e educação no campo; emprego agrícola; tecnologias, agroecologia; agricultura familiar; reforma agrária e extensão rural; legislação; sistema de crédito rural; zoneamento e mercado;

III - infra-estrutura e integração regional com ações nas áreas de transporte, energia e comunicações, que compõem o conjunto de atividades para a reconstrução e modernização da infra-estrutura econômica do país, possibilitando maior integração das regiões e a abertura de novas fronteiras de desenvolvimento e a implementação de ações que visem à redução das desigualdades regionais e ao desenvolvimento sustentável com os quais precisam estar em concordância, a fim de que os espaços atingidos se beneficiem do crescimento sem sofrer o ônus dos impactos negativos sobre o ambiente e a qualidade de vida que o modelo anterior produziu e com o desenvolvimento de sistemas de transporte mais eficientes, menos poluentes, mais seguros e com menor potencial poluidor;

IV - gestão dos recursos naturais com a proteção, a valorização e o uso dos recursos naturais, envolvendo legislação atualizada e abrangente, instrumentos e sistemas avançados de monitoramento e controle e políticas de apoio ao desenvolvimento tecnológico voltado para a gestão adequada dos recursos naturais;

V - redução das desigualdades sociais com a produção de diagnósticos que subsidiem as políticas públicas, privilegiando os grupos populacionais considerados vulneráveis, como mulheres, crianças, adolescentes, negros, jovens e adultos com pouca instrução, pesquisando e estudando os fatores determinantes da pobreza e suas inter-relações, particularmente no que concerne ao sistema educacional, à formação profissional e ao emprego, à saúde, à dinâmica demográfica e à distribuição de renda;

VI - ciência e tecnologia para o desenvolvimento sustentável, com identificação das estratégias e ações das agências de fomento para o desenvolvimento sustentável, identificação e desenvolvimento de tecnologias de controle ambiental e de processos limpos a serem incorporados ao processo industrial, ampliação da capacidade de pesquisa, sistemas de difusão de informação e conhecimentos voltados ao desenvolvimento sustentável e novas formas de cooperação.

Art. 6º Ficam delegadas à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente a competência e a atribuição de baixar os demais atos para a efetiva criação e implantação da Agenda 21 do Município de São João da Canabrava.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial dos Municípios, conforme Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João da Canabrava, Estado do Piauí, aos vinte e um dias do mês de Novembro de dois mil e dezenove.



MERCIA DE ARAÚJO ABREU
Prefeita Municipal

Numerada, Registrada e Publicada, pela Secretaria Municipal de Administração, no Átrio da Prefeitura Municipal e Diário Oficial dos Municípios na Capital do Estado na data supra.



JOSÉ GREGÓRIO DE SOUSA
Secretário Municipal de Planej. e Adm. Geral